



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO
Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1323

PROJETO DE LEI Nº 04/2019.

Dispõe sobre a Inclusão da disciplina de Língua Espanhola no currículo do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. A disciplina de Língua Espanhola fica introduzida obrigatoriamente no currículo do ensino fundamental II Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, da rede municipal de ensino, junto da Língua Inglesa, conforme art. 26 da LDBEN, Lei 9394/1996 e Lei Ordinária 13.415/17.

§1º A disciplina deverá ser dirigida as quatro séries do ensino fundamental II.

§2º A oferta da disciplina de Língua Espanhola ficará obrigatória no ensino fundamental II, dentro da parte diversificada do currículo.

§3º A disciplina de Língua Espanhola terá, no mínimo, a carga horária de 02(duas) horas-aulas semanais para cada ano.

Art. 2º. O processo de ensino-aprendizagem far-se-á por meio de aulas expositivas, teóricas e práticas, mediante utilização de todo e qualquer recurso disponível nas escolas.

Art. 3º. Os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão estar cursando no mínimo o 5º período ou já serem formados em Licenciatura Plena com habilitação em Letras-Espanhol.

Art. 4º. O Prefeito constitucional do município de Mogeiro – PB incluirá em seus concursos públicos vindouros para professores, vagas para profissionais de Língua Espanhola.

§1º Os profissionais citados no artigo 3º poderão lecionar a disciplina mediante contrato até que sejam ofertadas vagas por meio de concurso público.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO
Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1323

§2º As unidades educacionais deverão adaptar seu currículo e grade escolar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de aprovação desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mogeiro, em 01 de fevereiro de 2019.

Severino dos Ramos Bezerra
Presidente

